

Lei Complementar n. 160, de 20 de dezembro de 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 93/2013, que “dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

I- Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- c) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Revogado



III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; (NR)
- c) Revogado

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

- I. à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- a) Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP;”
(NR)
(...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Compete à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;”
(NR)
(...)

Art. 4º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças;” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:

I – Estabelecer a política *de desenvolvimento municipal no âmbito da indústria, comércio, turismo e no agronegócio, mediante a formulação de propostas visando o desenvolvimento dos setores em total observância ao meio ambiente sustentável.*

II- Promover estudos, pesquisas econômicas e institucionais, visando identificar meios de crescimento dos empreendimentos já existentes e criar a instalação de outros voltados ao desenvolvimento sustentáveis destes setores, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do município;

III- Fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial econômico no município nestes setores, bem como propor estratégias para implantar e melhorar a agricultura familiar e o pequeno negócio, visando agregar valores para proporcionar a manutenção da renda familiar;

IV- Implantar políticas de desenvolvimento destes diversos setores visando o crescimento e valorização destes e do município;

V- Planejar, coordenar, implantar, executar e fiscalizar projetos que visem a preservação do meio ambiente no âmbito municipal em consonância com o desenvolvimento dos setores da economia local;.(NR)

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)”

§ 2º Compete a cada secretaria municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Finanças auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do município.” (NR)

Art. 6º - Revogam-se integralmente os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.

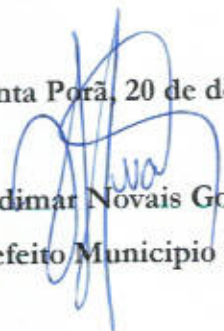
93/2013.

Art. 7º - Ficam extintas a Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos e Monitoramento de Projeto, Coordenadoria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 8º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.



Ludimar Novais Godoy
Prefeito Município de Ponta Porã